



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

Processo:	1000095206/2019
Interessado:	WESLEY JOSÉ DE ANDRADE TEIXEIRA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	09/04/2021

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o Conselheiro **Giovanni Baptista Borges** relator do presente processo.

Goiânia, 09 de abril de 2021.

  
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação  
Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000095206/2019</b>
<b>Interessado:</b>	<b>WESLEY JOSÉ DE ANDRADE TEIXEIRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>09/04/2021</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000095206/2019 instaurado em desfavor de WESLEY JOSÉ DE ANDRADE TEIXEIRA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou responsáveis técnicos pelos projetos de fundações e estruturas, projeto de instalações elétricas e prediais, instalações hidrossanitárias prediais e execução de obra. Consta carimbo de aprovação de projeto em fls. 02 constando nome do profissional Wesley José de Andrade, porém sem apresentação de RRTs. O interessado foi informado por AR, tanto da lavratura do auto de infração quanto da notificação preventiva, tendo o processo seguido para análise da comissão à revelia, tendo em vista a não apresentação de defesa. Em sessão do dia 20 de março de 2020 esta Comissão deliberou pela manutenção do auto de infração lavrado com aplicação de multa no valor igual a TRÊS VEZES o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 1714,23 (mil setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

Entretanto, nos meses de agosto de 2020 e janeiro do corrente ano foram juntados aos autos as ARTs n. 1020190211101 e n. 1020210017927, as quais foram realizadas antes da lavratura do auto de infração.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Deste modo, se as ARTs foram elaboradas em momento anterior à lavratura do auto de infração, não houve ilícito administrativo a ser punido.

Verifico, ainda, que em razão de adaptações procedimentais operadas em virtude do atual quadro pandêmico, não houve notificação do interessado quanto a anterior decisão pela manutenção do auto de infração. Assim, não tendo a parte sequer sido notificada para manifestar recurso, cabível a revisão de ofício da Deliberação n. 18/2020 desta Comissão, já que evidencia medida de autotutela administrativa a prevenir a consolidação de uma decisão manifestamente nula.

Isto posto VOTO pela ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N. 18/2020 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional nos termos do artigo 53 da Lei 9784/99 e, conseqüentemente, pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO n. 1000095206/2019.

Notifique-se o interessado, **preferencialmente via e-mail.**

É como voto.

**Giovanni Baptista Borges**  
**CONSELHEIRO RELATOR**  
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional






<b>Processo:</b>	1000095206/2019
<b>Interessado:</b>	WESLEY JOSÉ DE ANDRADE TEIXEIRA
<b>Assunto:</b>	AUTO DE INFRAÇÃO
<b>DATA</b>	09/04/2021

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Andrey Amador Machado</b> (coordenador)		AUSENTE
<b>Giovanni Baptista Borges</b> – suplente		FAVORÁVEL
<b>Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida</b> (titular - coordenadora adjunta)		FAVORÁVEL
<b>Camila Dias e Santos</b> – suplente		AUSENTE
<b>Juliana Guimarães de Medeiros</b> (titular)		AUSENTE
<b>Felipe Miranda de Lima</b> – suplente		FAVORÁVEL
<b>Tereza Cristina da Silva Paes Ferreira del Papa</b> (titular)		AUSENTE
<b>Gabriel de Castro Xavier</b> – suplente		FAVORÁVEL



<b>Processo:</b>	<b>1000095206/2019</b>
<b>Interessado:</b>	<b>WESLEY JOSÉ DE ANDRADE TEIXEIRA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 10/2021-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, e decidiu pela **ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N. 18/2021** da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional e consequentemente pelo **CANCELAMENTO** do auto de infração n.100095206/2019 nos termos do artigo 53 da Lei 9784/99.

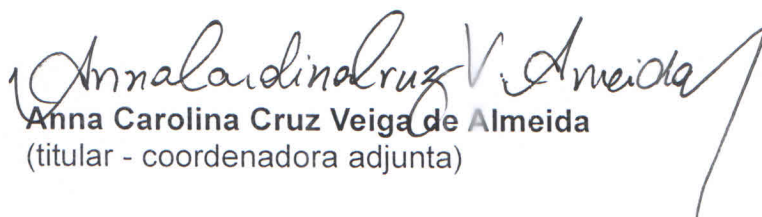
2 – Notifique-se o interessado, preferencialmente via e-mail.

3 – Arquive-se

Goiânia, 09 de abril de 2021.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

  
**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**  
(titular - coordenadora adjunta)

**Giovanni Baptista Borges**

Suplente



**CAU/GO**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

**Camila Dias e Santos**

Suplente

**Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular

**Felipe Miranda de Lima**

Suplente

**Tereza Cristina da Silva Paes Ferreira del Papa**

Titular

**Gabriel de Castro Xavier**

Suplente

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

  
**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**

Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício, Ensino e Formação  
Profissional